



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6916/2012
Às Comissões, em 26/06/2012

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA
MUNICIPAL Araci Fernandes ribeiro
(*1941 +1999)**

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprov.</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>8</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>31.7.12</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6916/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO
(*1941 +1999)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO**, no bairro rural Cervo, a estrada que tem o ponto inicial próximo ao km 93 da Rodovia MG-179, no sentido Alfenas, à direita, no entroncamento do bairro do Cervo, num percurso de aproximadamente 3,6 km, passando por várias propriedades, inclusive de seus herdeiros e tendo seu marco final no entroncamento das estradas rurais de acesso aos bairros Brejal, Cristal, Roseta e Cava.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de Julho de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Rogéria Ferreira de Oliveira
2ª Secretária

Autor: Laércio Faria Machado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6916/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO
(*1941 +1999)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO**, no bairro rural Cervo, a estrada que tem o ponto inicial próximo ao km 93 da Rodovia MG-179, no sentido Alfenas, à direita, no entroncamento do bairro do Cervo, num percurso de aproximadamente 3,6 km, passando por várias propriedades, inclusive de seus herdeiros e tendo seu marco final no entroncamento das estradas rurais de acesso aos bairros Brejal, Cristal, Roseta e Cava.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2012.


LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Araci Fernandes Ribeiro nasceu em Pouso Alegre em 1941 e sempre viveu no bairro Cervo. Seu pai, Antônio Fernandes da Fonseca, doou as terras onde foram construídos o posto de saúde, a escola municipal e a igreja do bairro. Araci doava seu tempo e dinamismo para lutar em prol do bairro que tanto amava.

Ela tornou-se líder comunitária e ajudava as famílias do local diante das necessidades. Participava da igreja como catequista, festeira entre outras atividades religiosas. Estava sempre atenta e disponível para colaborar com a escola, com o posto de saúde e também com seus vizinhos. Era companheira das pessoas em todos os momentos.

Araci faleceu em 08 de setembro de 1999, deixando para sua família e para a comunidade local exemplo de mulher decidida, esposa e mãe dedicada e humildade.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2012.


LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1	Projeto de Lei 6916/2012
2	Dispõe sobre Denominação de via pública: Estrada Municipal
3	Araci Ferndandes Ribeiro
4	(*1941 + 1999).
5	
6	

1	Dulcineia Maria da Costa		27	06	12	17:41
2	Fabricio de Oliveira Machado		27	06	12	17:42
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		27	06	12	17:47
4	Helio Carlos de Oliveira		28	06	12	13:43
5	Laercio Faria Machado		28	06	12	13:45
6	Marcus V. Vieira Teixeira		27	06	2012	17:09
7	Moacir Franco		27	06	12	17:31
8	Oliveira Altair amaral		27	06	2012	16:52
9	Paulo Henrique Pereira Alves		27	06	2012	17:29
10	Raphael Prado dos Santos		27	06	2012	17:28
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		27	06	12	17:41
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6916/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação para a estrada que tem como ponto inicial próximo ao Km 93 da Rodovia MG-179, no sentido alfenas, à direita, no entroncamento do bairro Cervo, num percurso aproximado de 3,6 Km, passando por várias propriedades, tendo como marco final o entroncamento das estradas rurais de acesso aos bairros Brejal, Cristal, roseta e Cava, passando a denominar **“ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO”**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”

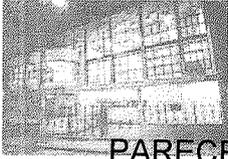
Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, devendo, para tanto observar somente a existência, junto ao projeto, de certidão de óbito da pessoa a ser homenageada, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 02 de julho de 2012.



MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE
OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE O. RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6916/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO (*1941 +1999)**", de autoria do Vereador Laércio Faria Machado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 03 de Julho de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6916/2012



Relatório:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 6916/2012**, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL ARACI FERNANDES RIBEIRO** de autoria do vereador Laércio Faria Machado.

Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador **Laércio Faria Machado** no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

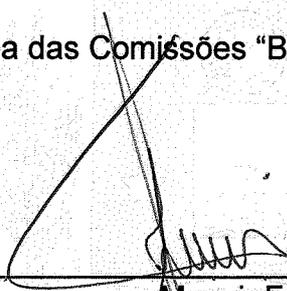
Conclusão:

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PAREÇER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

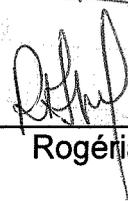
Pouso Alegre, 03 de Julho de 2012..

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: _____


Moacir Franco

RELATORA _____


Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: _____


Paulo Henrique Pereira Dias



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6916/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA: ESTRADA
MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES
RIBEIRO".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6916/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL ARACÍ FERNANDES RIBEIRO".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2012.

Frederico Coutinho

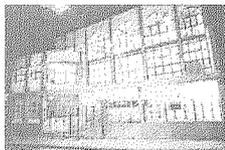
Presidente

Dulcineia M^a da Costa

Relatora

Raphael Prado dos Santos

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 71 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6916/2012**, no qual visa denominar “**Estrada Municipal Arací Fernandes Ribeiro**”, a estrada do bairro rural Cervo, que tem seu ponto inicial próximo ao km 93 da Rodovia MG-179, no sentido Alfenas, à direita, no entroncamento do bairro Cervo, num percurso de aproximadamente 3,6 Km, passando por várias propriedades, inclusive de seus herdeiros e tendo seu marco final no entroncamento das estradas rurais de acesso aos bairros Brejal, Cristal, Roseta e Cava.

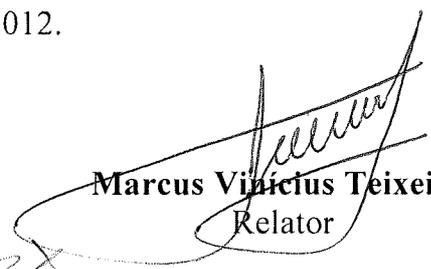
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2012.


Márcio Faria Machado
Presidente


Marcus Vinícius Teixeira
Relator


Fabrício de Oliveira Machado
Secretário